



INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2001

O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Art. 28 do Regimento Geral da Universidade e visando regulamentar as normas de agendamento e utilização do ônibus da FURG, resolve:

Art. 1º O ônibus rodoviário será utilizado preferencialmente em viagens dentro do Estado do Rio Grande do Sul, estando o agendamento submetido aos seguintes critérios, pela ordem:

- I - viagem vinculada a atividades de ensino, pesquisa ou extensão, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela unidade solicitante;
- II - outras atividades da Universidade;
- III - atividades de interesse de entidades da comunidade rio-grandina.

§ 1º - Viagens para fora do Estado do Rio Grande do Sul poderão ser excepcionalmente autorizadas, à luz de justificativa caracterizada como relevante para a complementação acadêmica da turma, apresentada pelo responsável pela atividade.

§ 2º - A análise das requisições de cedência do ônibus será feita observando a ordem de registro no livro de protocolo da PROACE.

Art. 2º O agendamento da cedência do ônibus será solicitado pelo responsável pela atividade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo a análise observar a ordem de registro no livro de protocolo da Secretaria da PROACE.

Art. 3º Na requisição deverá constar:

- I - unidade solicitante;
- II - objetivo da viagem;
- III - local, dia e horários previstos de saída e retorno;
- IV - itinerário programado;
- V - nome do responsável pela atividade e telefone para contato;
- VI - dotação da diária do motorista.

§ 1º - Anexo à requisição deverá ser entregue a relação de passageiros (modelo DAER), na qual deverá constar o número da carteira de identidade, órgão de expedição e o número de matrícula (servidores ou alunos).

§ 2º - A inclusão de passageiros que não sejam servidores ou alunos deverá ser justificada pelo responsável pela viagem.

§ 3º - A substituição de passageiros poderá ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da viagem, na Secretaria da PROACE.

Art. 4º A viagem somente será efetivada se o responsável pela mesma estiver presente no local e horário previstos, acompanhado de 22 (vinte e dois) passageiros, no mínimo.

Art. 5º A conferência da presença dos passageiros e seus documentos, com base na relação a que se refere o art. 3º, § 1º, é de responsabilidade do motorista e deverá ser efetivada antes do início da viagem.

Art. 6º É proibido o transporte e o consumo de bebidas alcólicas, bem como fumar a bordo do ônibus.

Art. 7º Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão avaliados e decididos pelo Pró-Reitor da PROACE.

Art. 8º Fica revogada a Ordem de Serviço 001/2000.

Rio Grande, 13 de Fevereiro de 2001

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis


Prof. Dr. Claudio Omar Iahnke Nunes
PRÓ-REITOR